



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0447-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.128/2014

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reposição de perdas salariais aos servidores municipais de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná – Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela presente lei, autorizado a conceder a reposição salarial de 5,5278% (cinco vírgula cinquenta e dois e setenta e oito por cento) índice do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) do exercício financeiro de 2013, a ser concedido ao quadro geral de servidores, excetuando os (as) Profissionais da Educação cuja reposição salarial será de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) estabelecido pela LDB (lei de Diretrizes e Bases dos Profissionais do Magistério), a partir do primeiro dia do mês de Maio de 2014.

§1º - A reposição prevista no caput, não se aplica aos agentes políticos que possuem seus vencimentos regulados por leis específicas, conforme determina o provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 14 de Maio de 2.014.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br